TRIBUNAL GERAL

Afetação dos juízes às secções

(2013/C 114/02)

Em 18 de março de 2013, a Conferência Plenária do Tribunal Geral decidiu, na sequência da entrada em funções do juiz C. Wetter, alterar as decisões do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2010 (1), de 26 de outubro de 2010 (2), de 29 de novembro de 2010 (3), de 20 de setembro de 2011 (4), de 25 de novembro de 2011 (5), de 16 de maio de 2012 (6), de 17 de setembro de 2012 (7), de 9 de outubro de 2012 (8) e de 29 de novembro de 2012 (9) sobre a afetação dos juízes às secções.

Relativamente ao período compreendido entre 18 de março de 2013 e 31 de agosto de 2013, os juízes são afetados às secções do seguinte modo:

Primeira Secção alargada, em formação de cinco juízes:

J. Azizi, presidente de secção, I. Labucka, S. Frimodt Nielsen, D. Gratsias, M. Kancheva e E. Buttigieg, juízes.

Primeira Secção, em formação de três juízes:

- J. Azizi, presidente de secção;
- a) S. Frimodt Nielsen e M. Kancheva, juízes;
- b) S. Frimodt Nielsen e E. Buttigieg, juízes;
- c) M. Kancheva e E. Buttigieg, juízes.

Segunda Secção alargada, em formação de cinco juízes:

N. J. Forwood, presidente de secção, F. Dehousse, I. Wiszniewska-Białecka, M. Prek e J. Schwarcz, juízes.

Segunda Secção, em formação de três juízes:

- N. J. Forwood, presidente de secção;
- F. Dehousse, juiz;
- J. Schwarcz, juiz.

Terceira Secção alargada, em formação de cinco juízes:

O. Czúcz, presidente de secção, I. Labucka, S. Frimodt Nielsen, D. Gratsias, M. Kancheva e E. Buttigieg, juízes.

Terceira Secção, em formação de três juízes:

- O. Czúcz, presidente de secção;
- I. Labucka, juíza;
- D. Gratsias, juiz.

(1)	JO	C	288	de	23.10.2010, p.	2
-----	----	---	-----	----	----------------	---

⁽²⁾ JO C 317 de 20.11.2010, p. 5 (3) JO C 346 de 18.12.2010, p. 2

⁽⁴⁾ JO C 305 de 15.10.2011, p. 2

⁽⁵⁾ JO C 370 de 17.12.2011, p. 5

^(*) JO C 370 dc 17:12:2011, p. 3 (*) JO C 174 de 16.6.2012, p. 2 (7) JO C 311 de 13:10:2012, p. 2 (*) JO C 343 de 10:11:2012, p. 2 (*) JO C 9 de 12:1.2013, p. 3

Quarta Secção alargada, em formação de cinco juízes:

I. Pelikánová, presidente de secção, V. Vadapalas, K. Jürimäe, K. O'Higgins e M. van der Woude, juízes.

Quarta Secção, em formação de três juízes:

I. Pelikánová, presidente de secção;

K. Jürimäe, juíza;

M. van der Woude, juiz.

Quinta Secção alargada, em formação de cinco juízes:

S. Papasavvas, presidente de secção, V. Vadapalas, K. Jürimäe, K. O'Higgins e M. van der Woude, juízes.

Quinta Secção, em formação de três juízes:

- S. Papasavvas, presidente de secção;
- V. Vadapalas, juiz;
- K. O'Higgins, juiz.

Sexta Secção alargada, em formação de cinco juízes:

H. Kanninen, presidente de secção, M. E. Martins Ribeiro, S. Soldevila Fragoso e A. Popescu, G. Berardis e C. Wetter, juízes.

Sexta Secção, em formação de três juízes:

- H. Kanninen, presidente de secção;
- a) S. Soldevila Fragoso e G. Berardis, juízes;
- b) S. Soldevila Fragoso e C. Wetter, juízes;
- c) G. Berardis e C. Wetter, juízes.

Sétima Secção alargada, em formação de cinco juízes:

A. Dittrich, presidente de secção, F. Dehousse, I. Wiszniewska-Białecka, M. Prek e J. Schwarcz, juízes.

Sétima Secção, em formação de três juízes:

- A. Dittrich, presidente de secção;
- I. Wiszniewska-Białecka, juíza;
- M. Prek, juiz.

Oitava Secção alargada, em formação de cinco juízes:

L. Truchot, presidente de secção, M. E. Martins Ribeiro, S. Soldevila Fragoso e A. Popescu, G. Berardis e C. Wetter, juízes.

Oitava Secção, em formação de três juízes:

- L. Truchot, presidente de secção;
- M. E. Martins Ribeiro, juíza;
- A. Popescu, juiz.

Para o período compreendido entre 18 de março de 2013 e 31 de agosto de 2013:

— na Primeira Secção alargada, os juízes que constituirão, com o presidente de secção, a formação alargada serão os dois outros juízes da Primeira Secção à qual o processo tenha sido inicialmente submetido, o quarto juiz desta secção e um juiz da Terceira Secção em formação de três juízes. Este último, que não será o presidente de secção, será designado segundo a ordem prevista no artigo 6.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral;

- na Terceira Secção alargada, os juízes que constituirão, com o presidente de secção, a formação alargada serão os outros dois juízes da Terceira Secção à qual o processo tenha sido inicialmente submetido e dois juízes da Primeira Secção, formação composta por quatro juízes. Estes dois últimos juízes, nenhum dos quais será o presidente de secção, serão designados segundo a ordem prevista no artigo 6.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral;
- na Sexta Secção alargada, os juízes que constituirão, com o presidente de secção, a formação alargada serão os outros dois juízes da Sexta Secção à qual o processo tenha sido inicialmente submetido, o quarto juiz desta secção e um juiz da Oitava Secção em formação de três juízes. Este último juiz, que não será o presidente de secção, será designado segundo a ordem prevista no artigo 6.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral:
- na Oitava Secção alargada, os juízes que constituirão, com o presidente de secção, a formação alargada serão os outros dois juízes da Oitava Secção à qual o processo tenha sido inicialmente submetido e dois juízes da Sexta Secção, formação composta por quatro juízes. Estes últimos juízes, nenhum dos quais será o presidente de secção, serão designados segundo a ordem prevista no artigo 6.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral;
- a Primeira Secção em formação de três juízes será constituída pelo presidente de secção e, sucessivamente, pelos juízes referidos na alínea a), b) ou c), consoante a formação a que pertence o juiz-relator. Nos processos em que o presidente de secção seja o juiz-relator, a formação será constituída pelo presidente de secção e pelos juízes de cada uma destas formações, em alternância, segundo a ordem de registo dos processos, sem prejuízo da conexão destes;
- a Sexta Secção em formação de três juízes será constituída pelo presidente de secção e, sucessivamente, pelos juízes referidos na alínea a), b) ou c), consoante a formação a que pertence o juiz-relator. Nos processos em que o presidente de secção seja o juiz-relator, a formação será constituída pelo presidente de secção e pelos juízes de cada uma destas formações, em alternância, segundo a ordem de registo dos processos, sem prejuízo da conexão destes.